

Conheça a Lei do Programa de Metas

**Emenda nº 30 à Lei Orgânica do Município de
São Paulo, aprovada em 19 de fevereiro de 2008**

POR UMA CIDADE JUSTA E SUSTENTÁVEL

**NOSSA
SÃO PAULO**

www.nossasaopaulo.org.br

Aos que vivem e trabalham em São Paulo...

...e querem uma cidade melhor

A população de São Paulo ganhou uma lei importantíssima para melhorar a qualidade de vida na cidade como um todo e em cada um de seus distritos e subprefeituras. Esta lei foi apresentada à Câmara Municipal por mais de 400 organizações que atuam pela melhoria de nossa cidade e foi aprovada pela unanimidade dos vereadores. Apresentamos abaixo a íntegra do texto para que todos tomem conhecimento, participem e exijam o seu cumprimento. Além de ser um poderoso instrumento para mudar a cidade para melhor, a nova lei também poderá proporcionar muito mais qualidade ao debate político e, certamente, contribuirá para a eleição dos candidatos que apresentarem programas de governo sérios e baseados em prioridades e metas para a cidade. Esperamos que esta prática política chegue a todos os municípios e Estados brasileiros e ao Executivo Federal.

EMENDA Nº 30 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 08/07) (LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de São Paulo, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo o artigo 69-A, com a seguinte redação:

"Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 137 da Lei Orgânica Municipal os §§ 9º e 10, com as seguintes redações:

"§ 9º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 10. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

O 1º Vice-Presidente, Adilson Amadeu

O 2º Vice-Presidente, Gilson Barreto

O 1º Secretário, Donato

O 2º Secretário, Milton Leite

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2008.

Movimento Nossa São Paulo

Os objetivos que direcionam as ações do Movimento Nossa São Paulo são mobilizar diversos segmentos da sociedade para, em parceria com instituições públicas e privadas, construir e se comprometer com uma agenda e um conjunto de metas, e articular ações visando a uma cidade de São Paulo justa e sustentável. Apartidário e inter-religioso, é apoiado por centenas de organizações e milhares de cidadãos interessados em participar do processo de construção de uma nova São Paulo.

A atuação do Movimento Nossa São Paulo é baseada em 4 grandes eixos:

* **Programa de indicadores e metas:** Selecionar e organizar os principais indicadores de qualidade de vida para a região de cada subprefeitura. Manter um banco de dados sobre iniciativas exemplares de sustentabilidade urbana.

* **Acompanhamento cidadão:** Comunicar e disponibilizar a evolução dos indicadores relativos à qualidade de vida em cada subprefeitura. Fazer o monitoramento sistemático dos trabalhos da Câmara Municipal e acompanhar o Orçamento Municipal. Realizar pesquisas anuais de percepção da população sobre as várias ações municipais em todas as regiões administrativas da cidade.

* **Educação cidadã:** Realizar ações e campanhas visando à revalorização do espaço público, à melhoria da auto-estima e ao sentimento de pertencimento à cidade.

* **Mobilização cidadã:** Incentivar a incorporação de novas lideranças, empresas e organizações sociais no movimento. Constituir fóruns nas regiões de todas as subprefeituras de São Paulo. Manter o portal www.nossasaopaulo.org.br como um canal de comunicação efetivo. Gerar exemplaridade para outras cidades, Estados e regiões do Brasil.

Conheça

Divulgue

Participe

www.nossasaopaulo.org.br